



PREGÃO ARAPIRACA PREGÃO ARAPIRACA <pregao.arapiraca.al@gmail.com>

Pregão Eletrônico nº 90004/2025 - Município de Arapiraca

2 mensagens

João Vitor <joao@nunesfarma.com.br>
Para: pregao.arapiraca.al@gmail.com

9 de abril de 2025 às 17:42

Prezados(as), boa tarde.

Espero que este e-mail os encontre bem.

Segue pedido de impugnação em anexo para o item 67.

Favor acusar recebimento.

--

Atenciosamente.,

JOÃO VITOR - NUNESFARMA NESH - (41) 2141-4149

João Vitor

Vendedor de Território - JR

+55 41 2141-4149

joao@nunesfarma.com.br



Para segurança:

Este e-mail é exclusivo para assuntos profissionais da Nunesfarma Nesh. Por favor, mantenha confidencial as informações recebidas & certifique-se que este e-mail foi enviado de uma conta @ [<http://nunesfarma.com.br/> | nunesfarma.com.br] / não utilizamos e-mails gratuitos como @gmail; @hotmail @icloud ou similares. Novamente, certifique-se disso antes de abrir um eventual anexo ou tomar uma decisão sobre a mensagem recebida.

Em caso de dúvida ligue ou mande WhatsApp para (41) 9 9214-4100

For safety:

This email is for Nunesfarma Nesh professional affairs only. Please keep the information you receive confidential & make sure this email was sent from an @ [<http://nunesfarma.com.br/> | nunesfarma.com.br] account / we do not use free emails like @gmail; @hotmail @icloud or similar. Again, make sure of this before opening any attachments or making a decision about the message you received.

If in doubt call or send WhatsApp to +55 (41) 9 9214-4100



Impugnação Arapiraca.pdf

916K

PREGÃO ARAPIRACA PREGÃO ARAPIRACA <pregao.arapiraca.al@gmail.com>

10 de abril de 2025 às 12:58

Para: João Vitor <joao@nunesfarma.com.br>

Boa tarde,

Acuso o recebimento, faremos a análise do questionamento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR
NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., inscrita no
CNPJ nº: 75.014.167/0001-00

Processo nº 31596/2024

Pregão Eletrônico nº 90004/2025

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, suplementos e dermocosméticos, demanda oriunda de Ordem Judicial e do Plantão Social da Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca

1 – DOS FATOS

Trata o presente expediente de Pedido de Impugnação acerca das exigências das especificações do **Item 67** - Suplemento nutricional balanceado com um perfil de carboidratos controlados, que garantem o auxílio e cuidado necessário para a alimentação do paciente com diabetes tipo 1 e 2, em pó, nutricionalmente completo que auxilia no controle da glicemia, com formulação hipercalórica e hiperprotéica, que garantem o auxílio e cuidado necessário para a alimentação do paciente com diabetes tipo 1 e 2. A embalagem (lata) com no mínimo 850 (oitocentos e cinquenta) gramas do produto. **Marca sugerida: a. Glucerna SR**, do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, bem como de algumas disposições do referido Edital.

Em suas razões defende que o Edital desta licitação está direcionando o item 67 para aquisição apenas da marca Glucerna SR, o que traria condições restritivas de participação, por haver preferência de marca, e que existem no mercado outros produtos similares ou de melhor qualidade do que o da marca sugerida para o item.

Assim, requer a alteração da exigência da marca, uma vez que como está disposto em edital, seria impossível o fornecimento de produto diverso ao “Glucerna Sr.”

2 – DO RECEBIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Analisando os pontos questionados pela impugnante, passa a pontuar suas



considerações acerca da impugnação apresentada.

A Lei 14133/2021 em seu artigo 41, inciso I, alínea d, disciplina:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente: I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:
d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência; (grifo nosso).

O Termo de Referência do processo apresenta que: “os itens que apresentam marcas sugeridas, são provenientes de Decisões Judiciais ou do Plantão Social da Secretaria Municipal de Saúde”.

Conforme disciplina legal, a Administração pode se valer da indicação de marca para que a mesma sirva de referência para o item a ser licitado.

Ademais se verifica na especificação do item 67 que existe **apenas a sugestão** da marca Glucerna SR e que em nenhum momento o Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2025 exigiu que os fornecedores interessados em participar da disputa para o item, ofertassem tão somente a marca Glucerna SR.

Não se trata da indicação e aceitação somente de produtos da marca sugerida, e sim da indicação de marca como referência, devendo ser aceitas todas as ofertas relativas a bens similares ou equivalentes, desde que atendam as especificações constante no Edital desta licitação.

Assim, as marcas diversas apresentadas no presente processo, se necessário de análise técnica, serão encaminhadas ao setor competente da Secretaria solicitante para que seja realizada análise da compatibilidade de sua qualidade e atendimento as exigências das especificações do item.

3- DA CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendemos que não existem vícios no Edital que justifiquem o acolhimento do pedido formulado pela empresa impugnante. Todas as exigências estão de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 2.900/2024, bem como com os



ARAPIRACA

UMA CIDADE PARA TODOS

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL

princípios da legalidade, eficiência e isonomia

Desta forma, decido pela **improcedência** da impugnação apresentada pela empresa
NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

Arapiraca, 11 de abril de 2025


Yasmin Oliveira Kummer Souza Rodrigues

Pregoeira

Coordenação Geral de Licitações


Melania Fontes de Deus Leão

Coordenadora Geral

Coordenação Geral de Licitações